



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 09 de julho de 2024

Ofício Circular nº 076 /2024-CGJ

Aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Magistrados(as) do Estado do Pará

Assunto: Avaliação de conformidade e participação em Eventos em desacordo com a Resolução nº 34/2007-CNJ, alterada pela Resolução nº 226/2016

Senhor(a) Magistrado (a),

Cumprimentando-o(a), venho por meio do presente, relembrar a Vossas excelências acerca do conteúdo da Resolução nº 34/2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução nº 226/2016, e que dispõe sobre o exercício de atividades do magistério pelos integrantes da magistratura nacional, especialmente o seu artigo 5º-A, que estabelece a expressa vedação à magistrados(as) quanto ao exercício de atividades de *coaching* e congêneres, nos seguintes termos:

“Art. 5º-A As atividades de *coaching*, similares e congêneres, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, não são consideradas atividade docente, sendo vedada a sua prática por magistrados.”

A norma estabelece limites para atividades dos magistrados e destaca que as atividades de *coaching* voltadas para a preparação de candidatos a concursos públicos estão incluídas na vedação, tanto em forma de assessoria personalizada, voltada a um indivíduo específico, quanto à assessoria em grupo.

Sem mais para o momento,


Desembargador ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

